



2ª Seção – Doutrina Estrangeira

Section 2 – Foreign Doctrine

A IMPARCIALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

ADMINISTRATION IMPARTIALITY AS A CONSTITUTIONAL PRINCIPLE

JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE

Doutor e Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Universidade de Coimbra (Portugal).
vandrade@fd.uc.pt
Orcid: [<https://orcid.org/0000-0001-9656-5118>].
DOI: [[10.48143/rdai.v8i31.638](https://doi.org/10.48143/rdai.v8i31.638)].

Recebido: 22.06.2024. Received: 22nd June 2024.
Aprovado: 01.08.2024. Approved: 1st August 2024.

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Constitucional

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo a análise da imparcialidade da Administração como um princípio constitucional destinado a servir de imperativo da atividade e garantia de controlo judicial das ações administrativas, em especial das decisões tomadas no exercício de poderes discricionários, para que se delineiem como justas e alinhadas com o interesse público, sem influências arbitrárias ou partidárias, mas como argamassa à segurança, à liberdade e à igualdade civil dos cidadãos, num contexto de complexidade moderna e de participação dos interesses sociais. Para tal, verificam-se as dimensões semânticas do princípio da imparcialidade em comparação com os princípios da igualdade e da legalidade e a sua influência na organização e na função administrativa, salientando a sua natureza não totalmente neutra, mas relativa, com vista a assegurar a realização dos interesses comunitários num Estado de Direito.

ABSTRACT: The aim of this paper is to analyze the impartiality of the administration as a constitutional principle that should serve as an imperative for activity and as a guarantee of judicial control of administrative actions, especially decisions taken in the exercise of discretionary powers, so that they are defined as fair and oriented towards the public interest, without arbitrary or partisan influences, but as a mortar for the security, freedom and civil equality of citizens, in a context of modern complexity and the participation of social interests. To this end, the semantic dimensions of the principle of impartiality will be examined in comparison with the principles of equality and legality and their influence on the organization and functioning of the administration, highlighting its not entirely neutral but relative nature, with a view to ensuring the realization of community interests in a State governed by the rule of law.

PALAVRAS-CHAVE: Imparcialidade Administrativa – Decisão Administrativa – Interesse Público – Legalidade – Igualdade Formal.

KEYWORDS: Administrative Impartiality – Administrative Decision – Public Interest – Legality Formal Equality.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Significado político. 3. Imparcialidade relativa. 4. Imparcialidade e igualdade. 5. Imparcialidade e legalidade. 6. A imparcialidade na organização administrativa. 7. Imparcialidade na função administrativa. 8. Conclusão. 9. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A¹⁻² elevação da imparcialidade da Administração a princípio constitucional, que de certo modo se defende neste trabalho, corresponde à descoberta de um espaço próprio, não ocupado, na economia do contrato pelo qual os cidadãos do nosso tempo pretendem definir as linhas fundamentais do sistema que enquadra a vida política da comunidade.

Este espaço ter-se-á aberto em virtude das modificações institucionais e das movimentações das forças políticas nestes dois séculos, e a sua delimitação concretiza-se a partir do seu significado e âmbito de relevância.

A não ser que se prove que é produto de uma invenção fantasista ou de uma determinação arbitrária de fronteiras.

Pois, a que vem um princípio de imparcialidade administrativa se a moderação, a segurança e a liberdade estão asseguradas na separação (ou combinação) dos poderes e das potências que se limitam mutuamente, prevenindo o despotismo e o arbítrio?

Se a igualdade civil é reconhecida e exclui todos os privilégios e exceções ao direito comum a todos os cidadãos?

Se a Administração está subordinada à lei, geral e heterônoma, que lhe serve de limite primeiro, de pressuposto depois?

Não estará garantida a imparcialidade de uma função assim vinculada e limitada? Não será supérflua, por desnecessária, a autonomização de um princípio com semelhante conteúdo?

-
1. Como citar este artigo | *How to cite this article*: ANDRADE, José Carlos Vieira de. A imparcialidade da administração como princípio constitucional. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 8, n. 31, p. 291-312, out.-dez. 2024. DOI: [10.48143/rdai.v8i31.638].
 2. Trabalho originalmente publicado em *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, n. 50, p. 219-246, 1974. Transcrição realizada por Guilherme Luiz Sever Carvalho.